



Prefeitura Municipal de São Vicente

Revogada P/ Lei 2026

-LEI Nº 1584

Processo nº 14979/73

Considera ZONA INDUSTRIAL a área do Distrito de Samaritã e dá outras providências.

Jorge Bierrenbach Senra, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - É considerada ZONA INDUSTRIAL, a área conhecida por "Distrito de Samaritã", cujos limites são estabelecidos pelo Canal dos Barreiros, Rio Branco, Ramal da FEPASA, na Serra do Mar; divisa com o Município de Praia Grande; Ramal Litorâneo da FEPASA e o Canal dos Barreiros, com a área aproximada de 35 km².

Artigo 2º - Para a efetivação da medida a que se refere o artigo anterior, fica o Executivo autorizado a tomar estas providências:

- a) iniciar a imediata composição de plantas da área e o seu detalhado cadastramento;
- b) manter entendimentos com o Estado e com a União, sobre terrenos de sua propriedade na área;
- c) informar-se com o Ministério de Minas e Energia, sobre o direito de lavra, para analisar os direitos dos atuais -
se ao Proc. Resploradores de areia;
- d) - manter entendimentos com os atuais proprietários de terras, com loteamentos aprovados para se resguardarem interesses recíprocos;



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1584

e) delimitar, por decreto, na Zona Industrial, áreas adequadas ao desenvolvimento das atividades urbanas e sociais da região, podendo, para tanto, promover as desapropriações necessárias, nos termos da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

f) obter um índice de avaliação das parcelas da área escolhida, para resguardo dos interesses do Município, quando da respectiva desapropriação.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 26 de dezembro de 1973.

Engº. JORGE BIERRENSACK SILVA

Prefeito Municipal